

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1016/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 199/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CURITIBA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Curitiba, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Curitiba, de porção de imóvel correspondente à área de 2.251,69 m², integrante de área maior, referente ao lote N-2-A, com área de 10.380,00 m², no Município de Curitiba, registrado sob a Transcrição nº 12.326 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à extensão de via urbana e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **19915.841.2853DoacaodeimovelaoMunicipiodeCuritiba.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/12/2023 13:01.

Inserido ao protocolo **15.841.285-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 04/12/2023 09:32.



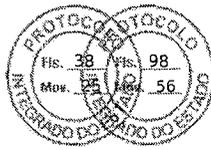
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e90b92921d86c64e464f5016f40e86ec.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Gabinete do Prefeito

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 Curitiba PR
(55) 41 3350-8006
www.curitiba.pr.gov.br



Ofício n.º 200/2023-EM

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Assunto: Doação de imóvel ao Município de Curitiba – IF n.º 38.175.037.000.

Senhor Governador:

Em atenção ao Ofício n.º 058/2023, do Departamento de Patrimônio do Estado (DPE), protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 01-036162/2023, reiteramos o pedido de doação do imóvel de Indicação Fiscal n.º 38.175.037.000, formalizado por intermédio do Ofício n.º 127/2019-EM, considerando o interesse do Município de Curitiba em viabilizar a extensão da Rua Vereador Nicolau Lange, a fim de melhorar as condições de mobilidade urbana na região do Tarumã, favorecendo a população de Curitiba e Região Metropolitana.

Com nossos agradecimentos, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

**RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE
MACEDO:23224231904**

Assinado de forma digital por
RAFAEL VALDOMIRO GRECA
DE MACEDO:23224231904
Dados: 2023.05.10 17:57:48
-03'00'

Rafael Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Excelentíssimo Senhor
Governador Carlos Massa Ratinho Júnior
Governo do Estado do Paraná
Att. Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA
Curitiba – PR

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 10/05/2023 17:57. Inserido ao protocolo **15.841.285-3** por: **Pietro Natel Estorillo** em: 12/07/2023 14:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e45d02398e2ce4152344729ef4a6984d**.

Inserido ao protocolo **15.841.285-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 04/12/2023 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **49600b327ebe08178fd53d0fd0d14823**.

MENSAGEM Nº 199/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Curitiba, de porção do imóvel objeto da transcrição nº 12.326 do 2º Registro de Imóveis de Curitiba, correspondente à área de 2.251,69 m², integrante de área maior, referente ao lote N-2-A, com área de 10.380,00 m², situado no bairro Tarumã, no Município de Curitiba.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado à extensão de via urbana, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.841.285-3

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências

Em: / /

04 DEZ 2023

Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13433/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1016/2023 - Mensagem nº 199/2023**.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2023, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13433** e o código CRC **1C7B0E1F7B1F7EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13444/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2023, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13444** e o código CRC **1B7F0B1C7D1B9CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8608/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8608** e o código CRC **1C7E0A1E7E7B9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3186/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 1016/2023

—

PL Nº 1016/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 199/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Curitiba, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 1016/2023, objetiva a autorização para doação de imóvel ao Município de Curitiba, destinado à extensão de via urbana, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, estipula condições e impõe obrigações ao donatário, além de prever a formalização de Termo de Doação com as referidas condições, ficando a Secretaria de Estado de Administração e Previdência responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações impostas.

—

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante sua iniciativa ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado. Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, elucidando que o mesmo será destinado a extensão de via urbana.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3186** e o código CRC **1F7A0E1D8B0F1BE**